

O sentido da democracia

A eleição de Lula e a transmissão do cargo de Presidente foi um espetáculo da democracia. O Brasil ingressa no rol das verdadeiras democracias, e nos compete lutar para que nunca saia dele.

O compromisso do partido que assume o poder é com o social. Isso implica tornar realidade as promessas constitucionais e os direitos humanos, dando solidez à democracia real. É a aspiração de dezenas de milhões de brasileiros excluídos. A tarefa moral e política desta República renovada é o resgate deles para a vida humana plena e digna, mediante políticas públicas que façam jus a este nome, deixando definitivamente para trás os anos em que o imperador mercado determinava nossos destinos.

O novo presidente provoca a lembrança de símbolos caros ao imaginário contemporâneo. Sua trajetória política unifica duas linhagens: suscita, por um aspecto, a luta democrática e social travada a partir da Revolução Francesa e nos primórdios da Revolução Industrial; e provoca, ao mesmo tempo, em nossa consciência, a lembrança daqueles líderes autenticamente populares, pela origem social e pelo ideário, como Zumbi e Tiradentes.

O sentido deste imaginário, nesses dois planos, bem o conhecemos: corresponde contemporaneamente à defesa intransigente dos direitos dos seres humanos. Significa o bem estar material, espiritual e cultural realizado horizontalmente, para integrar mesmo à so-

cidade todos os brasileiros que vivem à margem de seus benefícios, em vidas pobres, sórdidas e curtas, usando a célebre expressão de Hobbes.

Somente pode ser tal o sentido da democracia.

A experiência que os brasileiros realizaremos com o novo governo ganha ainda uma dimensão bastante importante diante do quadro internacional. Vivemos hoje uma hegemonia brutal de uma única potência, dominada por uma elite belicosa, desumanizada, indiferente a qualquer apelo moral e racional, insensível aos horrores da guerra e da destruição ambiental. A eleição de Lula, com seu imenso peso simbólico, fez com que pessoas de boa vontade em todo mundo ganhassem a esperança de uma alternativa bem sucedida ao modelo brutal que nos infelicita.

A **AJD** acompanhará as reformas prometidas fiel aos compromissos que inspiraram sua criação e trajetória.

Em nosso âmbito específico de atuação, o sentido da democracia significa uma reforma do Judiciário que abra as portas da Justiça aos excluídos, garanta a independência dos juizes e torne o Judiciário ágil e eficaz para todos. Sentimos, por isto, verdadeiro alento com as palavras do novo Ministro da Justiça, Dr. Marcio Thomaz Bastos que quer uma "reforma radical". Também nós assim pretendemos, e já o dissemos, com a mesma expressão, tempos atrás. Louvamos a coragem do Ministro para recomendar o zero.

Como reza antiga sabedoria, há um tempo para tudo. Deve ter chegado, finalmente, o tempo de mudar. ☺

2º Fórum Mundial de Juizes

2º Fórum Mundial de Juizes

PROGRAMA

20 de janeiro de 2003

17 horas - Credenciamento

19 horas - Abertura Oficial

19h30min - Palestra

"Poder Judiciário e Universalização dos Direitos"

Dr. Boaventura de Sousa Santos - Portugal

21 de janeiro de 2003

14h às 18h - Painéis:

"Tribunais Internacionais e Mundialização"

"Alca"

22 de janeiro de 2003

14h30min - Plenária

Depoimentos

18h30min - Encerramento

Convidados já confirmados:

Dr. Cláudio Baldino Maciel - Brasil

Dr. Gerônimo Sansó - Argentina

Dra. Mirelle Delmas-Marty - França

Dra. Sílvia Steiner - Brasil

Combate a Corrupção Eleitoral

Desde o início a **AJD** tem estado à frente do amplo processo de modernização da legislação eleitoral no combate à captação ilícita de sufrágio e ao uso eleitoral da máquina administrativa.

Agora, é hora de dar todo apoio à organização da sociedade civil no sentido da consolidação do **Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral** (www.lei9840.org.br).

Leia nesta edição artigo sobre o assunto na **página 11**

Ex-presidente da **AJD** é homenageada pela OAB-SP

Kenarik Boujikian Felipe, ex-presidente da **AJD** foi agraciada, em dezembro passado, com o *Prêmio Franz de Castro Holtzwarth de Direitos Humanos*, da OAB-SP, voltado ao reconhecimento de pessoas que trabalham pela defesa dos Direitos Humanos.

A homenagem, mais que merecida, pela conhecida militância de Kenarik em prol da causa dos Direitos Humanos, nos traz um orgulho adicional: é a terceira vez que um magistrado ligado à **AJD** recebe o prêmio, antes já outorgado a José Gaspar Gonzaga Franceschini (1983) e a Ranulfo de Melo Freire (2001). Sinal de visibilidade do laço que nos une e de que continuamos no caminho certo.

Leia nesta edição (**página 10**) o discurso proferido na ocasião pela homenageada. ☺

A chance de uma reforma radical do Judiciário

A aprovar-se o substitutivo tal qual apresentado estaremos desperdiçando a chance de uma reforma radical do Judiciário, sob a órbita do interesse do cidadão e da essência de serviço público que a atividade jurisdicional representa. Esta frase encerrava o Editorial de **Juízes para a Democracia** nº 17, publicado em julho de 1999. Lá se vão mais de três anos e pouco, quase nada, se avançou na reforma do Judiciário, fazendo ainda atual aquele alerta. É salutar saber agora que o cipal de emendas em que se transformou o projeto de reforma deve ter vida curta. O novo ministro da Justiça, o advogado Márcio Thomaz Bastos, já anunciou a disposição do governo Lula em propor que se recomece do zero a reforma do Judiciário. Os senadores, a seu turno, deram o mesmo sinal, postergando a votação para a próxima legislatura –quando se integram a uma nova geografia parlamentar.

Criou-se, assim, a expectativa de que a reforma possa renascer sob outra ótica. Até então, refletiu uma visão distorcida do problema do Judiciário e, em consequência, de suas soluções. Confiante na idéia de que o volume de recursos se devia à disparidade de decisões, buscou-se restringir a atividade jurisdicional dos juízes, com as súmulas de efeito vinculante –para que as instâncias inferiores fossem obrigadas a julgar como as decisões já solidificadas das instâncias superiores. Assim o fazendo, a reforma, sobretudo, engessava a criação jurisprudencial. Previu-se, inicialmente, ainda outros mecanismos mais con-

tudentes de controle jurisdicional, como o instituto da advocatária, para que os Tribunais Superiores pudessem decidir certas questões (suscitadas pelos governos), antes de seus juízes naturais, e formas de punição para quem sonegasse a aplicação das súmulas. Essas propostas draconianas foram abandonadas no tempo, mas a tônica de concentração de poder manteve-se, conjugada com a flexibilização das principais garantias dos magistrados, como a vitaliciedade. E quando mais se esperava que a democratização das instituições continuasse seu percurso espraiando-se também pelas estruturas do Judiciário, a reforma desenhou um poder ainda mais verticalizado.

“É preciso fazer as mudanças pensando na Justiça como um efetivo serviço público”

Ao que se indica, pela trajetória democrática dos que compõem o novo governo, como o ministro da Justiça, personagem histórico nas lutas pela liberdade e direitos individuais, e contando com um Congresso parcialmente renovado, também eleito sob os ares de mudança, a reforma terá outros paradigmas. É razoável supor que a independência do juiz será preservada e mesmo valorizada e não se perderá de vista o objetivo último das mudanças, a melhoria da prestação jurisdicional e a ampliação do acesso à justiça. Os legisladores se depararão com inúmeros desafios. Será preciso assegurar efetivamente uma defensoria pública autônoma dos governos, e abrangente, para garantir advogados de qualidade a toda população carente; será essencial desatar o nó dos recursos infundáveis que retardam a efetividade da

prestação judicial –em especial, desembaraçar a execução, para que os que ganham as lides possam usufruir dos resultados; ampliar o leque de ações coletivas (em matérias e sujeitos legitimados), campo em que ainda prevalece na jurisprudência interpretações restritivas, para dar vazão a demandas similares que se multiplicam, entre tantas outras pedras a serem retiradas do caminho. Para todos esses fins, a reforma é imprescindível, mas também inadiável para democratizar as estruturas do Judiciário. O acesso ao juiz é a mais importante das garantias da cidadania em um Estado Democrático de Direito, sendo ponto de apoio para o efetivo exercício dos direitos. Um novo modelo de Judiciário deverá nascer da reforma.

Que a nova discussão política se abra a temas que a reforma atual negligenciou. Retomando, por exemplo, uma séria abordagem acerca dos limites do Supremo Tribunal Federal e de sua composição, trazendo de volta ao debate a idéia iluminada de Fábio Konder Comparato, de um tribunal exclusivamente constitucional, com juízes com mandato certo, e nomeação pelo Executivo submetida a indicações de outros setores¹. A legitimidade social dos ministros é também um instrumento de democracia e de participação da sociedade. Por sua vez, o redimensionamento das funções do STF, limitado às ações diretas e altas questões político-institucionais, poderia evitar que tanto se falasse na criação das súmulas vinculantes como solução para desobstruir sua pauta de julgamentos.

A democratização interna do Judiciário deve evitar a excessiva

↳ concentração de poderes nas mãos das cúpulas e compreende, entre outras medidas, a eleição dos órgãos diretivos dos tribunais pelo conjunto dos juízes vitalícios e a composição mista dos órgãos especiais, por antiguidade e eleição. Está esgotado o modelo de política interna dos tribunais a que se ascende exclusivamente pela idade.

Mas democratizar o Poder também significa abri-lo a um controle social –afinal o Judiciário é do povo, não apenas dos juízes ou dos operadores do direito. Na questão do controle

externo, no entanto, tem-se dado nítida preponderância, senão exclusividade, a seu aspecto disciplinar, incidente sobre a pessoa do juiz, e não a questões mais altas, relacionadas com o próprio governo do Poder. A Associação Juizes para a Democracia propôs uma forma diversa de controle social: a criação de conselhos de planejamento, destinados a formular as políticas judiciárias, compostos por juízes e membros da sociedade (indicados pelos demais poderes e também representantes das universidades), juntamente com a figura de um Ouvidor Geral². A abertura à participação social no gerenciamento das políticas (escolha de aplicação dos recursos públicos e necessidades da prestação do serviço) pode evitar desperdícios ou irregulari-

dades cuja punição *a posteriori* tem-se mostrado não só difícil como de pequena valia para os cofres públicos.

É o caso, ainda, de retomar a discussão do foro privilegiado –principalmente pela contrariedade generalizada entre os operadores do direito da aprovação, às pressas, de uma lei de duvidosa constitucionalidade, que o estende a ex-ocupantes de cargos públicos e também a certas ações de natureza civil. Seria importante trazer a lume as propostas formuladas pela Deputada Zulaiê Cobra Ribeiro, em sua primeira intervenção na reforma, na qual pretendia reduzir a competência pela função aos crimes de responsabilidade.

“Um novo modelo de Judiciário deve sair da reforma”

A transparência e a publicidade de atos jurisdicionais e administrativos das Cortes são temas hoje praticamente consensuais³ – é mesmo incabível a continuidade de sessões administrativas secretas para tratar de assuntos que são de natureza pública. Mas pouco espaço se deu para outras questões atinentes à moralidade administrativa, como a efetiva proibição do nepotismo neste e nos demais poderes.

As mudanças constitucionais seguramente não esgotarão a reforma do Judiciário. Há certas alterações que dependerão de normas infra-constitucionais; outras, de uma mudança de mentalidade dos juízes e operadores do direito como

um todo. Em suma, é preciso fazer as mudanças, pensando na justiça como um efetivo serviço público, serviço que se presta ao público –a prioridade, pois, deve ser o acesso de todos à justiça e à decisão breve.

Como vaticinava Dyrceu Cintra, também em 1999, sobre os desatinos da reforma que se processava, *resta aguardar que numa época menos conturbada pessoas mais comprometidas com os interesses populares devolvam o Judiciário ao povo brasileiro*⁴. Que a expectativa positiva que o novo governo trouxe a milhões de brasileiros possa se reproduzir na reforma do Judiciário. É a hora de fazê-la e fazê-la de forma democraticamente radical. ☎

Marcelo Semer é juiz de direito em São Paulo e membro da **AJD**

Notas

¹ *Muda Brasil – Uma Constituição para o Desenvolvimento Democrático*, Brasiliense, 1986.

² Para conhecimento da proposta integral, *Jornal Juizes para a Democracia*, 17; também no site www.ajd.org.br.

³ É de 1995 a proposta formulada pela **AJD**, com o teor que veio a ser acolhido em diversos momentos da reforma, para a nova redação do art. 93, IX, da CF: “*todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação*” –*Revista Justiça e Democracia*, Número Especial de Lançamento, Ed. RT, 1995, p. 29.

⁴ “Esgotamento do modelo do Poder Judiciário – Proposta de Mudança”, em *Revista Justiça e Democracia*, 4, Ateliê Editorial, p. 304.

Taxas mais baixas e tarifas reduzidas*.

Estas são algumas das vantagens de usar a inteligência, na hora de escolher o seu banco.

Abra a sua conta no Banco Nossa Caixa.

Nossa Caixa

Acesse seu novo banco: www.nossacaixa.com.br

Banco Nossa Caixa S. A.

* Taxas, prazos, produtos/serviços disponíveis e condições gerais: consulte a Nossa Caixa.

Evandro Lins e Silva - O Ministro do Povo

"Eu felizmente fiz parte de um Tribunal que honrou o país naquele momento difícil...O Supremo começou a resistir contra a implantação do arbítrio, da opressão, da violência, da perseguição de toda sorte. Claro que foi preciso, então, aprofundar aquela chamada revolução, para nos tirar do STF, mas enquanto estivemos lá pudemos resistir a quanta arbitrariedade, a quanto abuso que o governo quis cometer e que nós conseguimos impedir"

Em dezembro de 2002 faleceu o ministro Evandro Lins e Silva, símbolo maior da independência judicial.

As palavras em epígrafe foram proferidas por ele em maio de 2001, durante o seminário comemorativo dos dez anos da Associação Juizes para a Democracia. Foi um dia muito especial para todos que lá se encontravam e particularmente para mim, pois me sentei à mesa com aquele que era um mito, que possuía a grandiosidade e a força de encarnar a condição maior de um Magistrado.

Na oportunidade ele me contou várias de suas histórias. O que me impressionou foi o seu olhar terno e sereno, embora tenha visto e vivido tantas injustiças, e seu sorriso gostoso, que transmitia a alegria da luta pela liberdade.

O ministro teve atuação pública bastante diversificada, mas me toca particularmente a sua ação como magistrado.

Relendo "O Salão dos Passos Perdidos", faço livre citação de algumas passagens que constam de seu depoimento e que marcam a história da magistratura e do Poder Judiciário.

Começo com sua indicação e nomeação para o Supremo Tribunal Federal. Por incrível que possa parecer, à vista de ser ele um homem de magnitude inquestionável, que já tinha dado prova de sua competência no desempenho de cargos públicos, sofreu o Ministro uma campanha agressiva dos Diários Associados, comandada por Assis Chateaubriand, que afirmava que ele não podia compor a Corte Suprema por sua ideologia.

Ele assume o cargo em setembro de 1963 e passados seis meses a democracia é atingida pelo golpe militar. Com o Ato Institucional no. 1, diversos políticos foram cassados e inclusive dois Magistrados.

A maior parte da imprensa apóia o golpe. O Estado de São Paulo realiza uma campanha contra os ministros Evandro Lins e Silva e Hermes Lima

O Ministro relembra: "houve um artigo do Estado de São Paulo contra Hermes Lima e contra mim, estranhando que a Revolução ficasse inerte diante de dois agitadores, dois comunistas na Corte Suprema. Isso era intolerável, éramos elementos deletérios- era a expressão que usaram- que tinham que ser

expulsos da Corte incontinenti. Não se compreendia que lá permanecêssemos".

Inúmeras ilegalidades foram cometidas e o STF nunca decidiu um processo contra a chamada "Revolução", em si. Mas julgou de acordo com a Carta Constitucional vigente. Assim, temos decisões da Suprema Corte de salvaguarda dos direitos humanos, e dentre elas recordemos :a) a decisão proferida em *habeas corpus* impetrado a favor de Miguel Arraes. Concedida a ordem sob fundamento de excesso de prazo. Arraes estava preso há um ano e nem sequer havia processo.; b) em outro *habeas corpus* acolheu-se o princípio da liberdade de cátedra em benefício do Prof. Sergio Cidade Resende, num momento em que professores estavam sendo cassados; c) o governador de Goiás, Mauro Borges impetrou *habeas corpus* preventivo, pois tornava-se iminente a chegada de tropas a Goiânia. Requereu a imediata sustação da violência que se avizinhava, o que foi deferido. Até aquele dia jamais fora concedida medida liminar para evitar a ameaça de constrangimento ilegal por parte da autoridade.

Foram inúmeras decisões que como estas tinham por base o cumprimento das garantias constitucionais. O *habeas corpus* era o instrumento maior.

Em outubro de 1965 o AI-2 foi editado e aumentou-se o número de ministros do STF para 16. Dizia-se que era para neutralizar a influência daqueles considerados adversários da Revolução.

Em setembro de 1968 o Ministro Evandro proferiu voto proclamando a ilegitimidade de ordem de prisão contra civis emanadas de autoridade policial militar, pois a única ordem de prisão contra civil admissível num regime democrático é o mandado judicial.

Como se vê, o Ministro se recusava a aceitar a ditadura e a deixar de cumprir o seu compromisso com a Constituição.

Em 13 de dezembro de 1968 é editado o AI-5 e com base neste ato, em 16 de janeiro, os Ministros Evandro Lins e Silva, Vitor Nunes e Hermes Lima foram cassados pelo presidente Costa e Silva, sem que fossem ouvidos, sem que fosse declinado o motivo do ato.

O Ministro Gonçalves de Oliveira escreve uma carta de solidariedade aos cassados. Solicita aposentadoria no dia 17 lembrando um caso ocorrido no Império, em que foram aposentados vários ministros do Supremo pelo imperador Pedro II, porque teriam decidido uma causa contra os interesses da condessa de Barral, sua amante.

O Ministro Lafayette de Andrade pede aposentadoria no mês seguinte, reduzindo-se novamente o número de ministros do STF para onze. Tal composição foi formalizada pelo AI-6.

O Ministro Evandro diz que com o AI-5 o STF perdeu o seu poder político e foi castrado na sua atribuição de órgão que compõe o sistema dos três Poderes independentes e harmônicos. Não podia mais julgar nada que dissesse respeito a ato do Executivo, não podia mais julgar os atos do Presidente da República; não podia mais julgar *habeas corpus* a favor dos presos políticos. Tornou-se apenas um tribunal judiciário comum e não a expressão maior de um Poder da República, um órgão da soberania nacional, como deve ser.

O Supremo Tribunal Federal, até determinada época, ainda foi um alento diante das atrocidades que aconteciam no país. Sabia-se o quanto os Tribunais estavam comprometidos com o regime de exceção. Não exerciam os Magistrados o poder para o Povo Soberano, mas para os "governantes" de plantão.

Muito do comprometimento do Poder Judiciário pode ser conhecido por aqueles que não viveram aqueles dias em "Gritos de Justiça", de Mario Simas.

Há passagens assustadoras, como aquela em que a Defesa, após inúmeras tentativas em outras fases, durante a sustentação oral de um recurso, requer aos ministros do STM que apontem o fato do qual era acusado seu cliente, já que a denúncia não descrevia e nem insinuava qualquer proceder do réu. O relator vota contra a Defesa e é seguido por mais três magistrados. O Ministro Alcides Carneiro pergunta então ao relator de que era acusado o recorrente. Ninguém consegue apontar o fato; os ministros mudam o voto e o réu foi solto após um ano e meio de prisão.

Também impressiona o despacho de certo juiz em outro processo, nos seguintes termos: "Recebo a denúncia, apesar da má capitulação dos fatos nela narrados e da deficiente exposição das atividades individuais de cada indiciado. Atente o dr. promotor que réus não são carneiros. Não se acusam em rebanhos, por isso cada um deve ser analisado em face de suas atividades".

São dois exemplos de aberração jurídica. Não havia um Judiciário independente para coibir os abusos, mas lá estava o ministro Evandro como um dos primeiros combatentes do Estado Democrático de Direito.

Foi cassado, mas não recebeu a devida anistia. Outra injustiça que sofreu.

Optou por fazer da luta pela liberdade a luta de todos os dias. Imagino que agora o Ministro Evandro, no lugar em que está, ainda conta com o mesmo sorriso largo histórias de liberdade, que é o que torna os seres humanos dignos. ☺

A Associação Juízes para Democracia e a Representação do Maranhão

No histórico Congresso dos Magistrados da Região Sul do Maranhão, em 1995, os juízes de Imperatriz e comarcas vizinhas já clamavam por soluções para a crise da magistratura brasileira, com reflexos históricos perversos no plano estadual. Nesse mesmo concerto, no 1º Congresso dos Magistrados Maranhenses (1999), os juízes de primeiro grau demonstraram a sua inquietação com os rumos do Poder Judiciário em nosso estado, e fizeram inúmeras proposições visando garantir não apenas o fortalecimento da instituição, como a firme defesa das prerrogativas dos magistrados.

Na mesma linha, no 2º Congresso (2001), os colegas de Imperatriz propuseram um conjunto de reivindicações, que até hoje faz a pauta da AMMA, entre elas: 1) *melhorias nas condições de trabalho*: a) interligação em rede (intranet) desde as comarcas até os tribunais superiores, com a modernização dos meios de informática; b) criação de Comissão Permanente de estudo e pesquisa para melhoria das condições e da qualidade trabalho; c) plano de aperfeiçoamento dos juízes com cursos de especialização e pós-graduação; 2) *melhorias funcionais*; 3) *acesso à justiça*: a) redução de custas e emolumentos; b) criação da Defensoria Pública e ampliação do número de comarcas e juízes; 4) *democratização interna*: a) participação dos juízes na elaboração do orçamento do Judiciário e na gestão do Fundo de Modernização e Reparelhamento; b) concurso público para todos os cargos do 1º e 2º grau, exceto os comissionados; c) respeito aos critérios constitucionais de promoção por merecimento; d) eleição para os cargos diretivos dos tribunais.

Como se observa, alguns são pleitos afins com as consignas da *AJD*. Outros, visam a abolir restos jurássicos de práticas que ainda campeiam na administração, como a ilegal contrata-

ção de pessoal para atividade meio, pois quase todo o quadro de pessoal está irregular. Este fato vem de décadas, num crescendo, constringendo a maioria dos magistrados. São contratações que geram situações absurdas e tornam os nossos administradores vulneráveis a processo por improbidade administrativa e responsabilidade fiscal. Alguns, como a concessão de benefícios tipo permuta, promoção por merecimento, gratificação por acúmulo de varas, etc, são usados historicamente como moeda de troca para a perpetuação do “regime patrimonialista e personalista” herdado até os dias atuais.

Ressalve-se que a atual administração atenuou em parte esse nefasto sistema. Permanece, ainda (e isto não é fácil resolver, pois abrange o interesse de parte razoável do tribunal), o pedido e a promessa de voto na promoção por merecimento, como último reduto do execrável sistema de vassalagem humilhante e vergonhosa. Em decorrência, há casos de juiz a “expiar culpa” por não ter tido a coragem de dizer “não!”, e, em outros, a expor o seu próprio vexame, sofre aquele sem a “dignidade” de não dizer “sim!”, numa clara violação ao princípio da independência da judicatura.

Evidentemente, muitas situações podem e às vezes são resolvidas com um órgão de classe atuante, propositivo e vigilante na defesa dos interesses da classe e dos associados. Entretanto, casos acontecem, não respeitante a defesa corporativa, que se situam numa zona fronteira entre a desse tipo e a defesa de valores e princípios de uma ordem jurídica democrática, de uma instituição judiciária plena de autonomia e de uma magistratura independente para exercer em sua inteireza as prerrogativas inerentes ao cargo.

Daí a importância da criação no núcleo da *AJD* no Maranhão, porquanto um grupo considerável de juízes que,

ao longo desses anos, troca idéias que convergem à melhoria da função jurisdicional e à defesa do estado direito democrático, passou a se ver mais assiduamente e junto concretizou uma idéia acalentada desde 2000. Isto é alentador para se avançar na trajetória de buscar melhores dias para o Poder Judiciário, a sociedade e o cidadão comum – que de justiça tem fome e sede.

Assim a *AJD* é uma entidade civil de âmbito nacional, *sem fins lucrativos ou interesses corporativos*, com o fim de defender os valores próprios do Estado Democrático de Direito, da dignidade da pessoa humana, da democratização interna do Judiciário e do resgate do serviço público (como serviço ao público) inerente ao exercício do poder, pautando-se com transparência para facilitar o seu controle pelo cidadão. Estando cientes disso, como conscientes estamos, ela deve conviver harmoniosamente com a AMB e demais entidades de magistrados. No Maranhão, também, a Representação da *AJD* não objetiva a disputa pela direção da Associação dos Magistrados, e nem se envolve em pauta concernente a remuneração, condições de trabalho, lazer, esportes e eventos sociais.

Hoje somos quinze associados, e, antes do lançamento público da representação, estamos fazendo contatos com os demais juizes estaduais, federais e do trabalho, sensíveis aos valores e ideais do Estado Democrático de Direito, da dignidade da pessoa humana e da democratização interna do Judiciário, notadamente da Justiça em nosso Estado, para fortalecer a nossa agremiação e fazer germinar os ideais e o sonho de uma sociedade democrática e orgulhosa de suas instituições, símbolos e valores. ☺

Fernando Mendonça
Juiz de Direito em São Luís (MA)
e representante estadual da *AJD*

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral participa do III Fórum Social Mundial

O Brasil tem formulado diversas e inéditas iniciativas de controle popular do processo eleitoral.

O **Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE)**, que surgiu na esteira de tais iniciativas

de entidades como a CNBB, a OAB e a *AJD*, resolveu, no intervalo entre as eleições, promover ações educacionais, avançar no plano organizativo e fortalecer sua articulação interna e externa.

Daí a decisão de participar do *III Fórum Social Mundial*, em oficinas dirigidas não apenas a juristas, mas, também, a ativistas sociais com interesse no tema, nos dias 25 e 26 de janeiro próximos. ☺

Apoio institucional e cultural do BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Grupo de trabalho *mulheres encarceradas*: alguns passos

Era 17 de setembro de 2001. Um encontro promovido por quatro entidades – *Associação Juízes para a Democracia (AJD)*, *Colibri*, *ITTC* e *OAB/SP* (Comissão da Mulher Advogada e Comissão de Direitos Humanos) – que se debruçavam há alguns meses sobre o tema “A Mulher no Sistema Carcerário”, marcava um passo importante no debate entre instituições governamentais, não governamentais e a sociedade, em última instância, acerca da questão carcerária. O objetivo primordial do encontro era abrir a discussão sobre a realidade da mulher presa, suas condições de encarceramento, seu acentuado perfil de exclusão social, a emergência de atendimento a seus direitos, a violência de gênero sofrida. O evento possibilitou, enfim, o início de um debate necessário a respeito de personagens sempre tão esquecidas: as mulheres em situação de prisão. As conclusões do encontro foram publicadas na edição nº 25 de setembro de 2001 deste mesmo jornal, destacando-se entre elas a imediata implantação da visita íntima nos presídios femininos, a necessidade de uma política pública de execução penal voltada às especificidades da mulher presa, com especial atenção à preservação das relações familiares, priorizando ao máximo os interesses e direitos da criança e do adolescente, na consecução das finalidades da execução da pena de mães presas.

Em 27 de dezembro de 2001, a Secretaria de Administração Penitenciária, que esteve presente no encontro representada por dois de seus assessores, finalmente veio a expedir a Resolução 96, onde regulamentou o exercício da visita íntima às mulheres presas, pondo fim aos quase vinte anos de violação a garantias constitucionais como a isonomia e aos direitos sexuais e reprodutivos das encarceradas. Desde então, dos presídios femininos no Estado, apenas um tem se silenciado sobre a implantação da medida, havendo nos demais ou o efetivo exercício da visita ou um programa para sua implementação.

Encerrado o ano de 2001, o grupo, em sua constituição original, voltou a se encontrar a fim de realizar um balanço dos encaminhamentos pós-17 de setembro. Foi então que nos demos conta que o trabalho realmente apenas se iniciara. Ao nos reunirmos na sede da *Associação Juízes*

para a Democracia, percebemos que aquilo que nos trazia ali não era um sentimento de *dever realizado*, mas, ao invés, as inquietações despertadas naquele primeiro encontro que se revelavam mais prementes do que nunca. Uma porta que havia se aberto...

Ao grupo original, somaram-se importantes e solidárias participações: Ministério Público Democrático, Pastoral Carcerária, os Conselhos Municipal e Estadual de Saúde, a advogada Clarissa Menezes Homsy, a teóloga Heidi Cerneka e tantas outras pessoas e entidades que estiveram presentes em nossas reuniões mensais e por vezes quinzenais na sede da *AJD*. Concretizava-se, assim, um Grupo permanente de estudos e trabalho sobre *Mulheres Encarceradas*.

Desde então, as questões levantadas, estudadas e discutidas têm recebido encaminhamentos concretos, através especialmente da articulação e mobilização do grupo. Foi assim com a questão do procedimento adotado nas ações de estado nas Varas da Família e da Infância e Juventude, onde a falta de citação pessoal das mães presas acabava por redundar em perda do pátrio poder destas, ferindo-se direitos e princípios como o contraditório e a ampla defesa. O Ministério Público Democrático, passando então a freqüentar as reuniões do grupo, deu efetivo encaminhamento ao caso, o que resultou na expedição, pelo Procurador Geral de Justiça, do Aviso 269/02, onde se passou a *recomendar* aos promotores em exercício junto às Varas da Infância e Juventude que procedessem à consulta junto aos estabelecimentos carcerários para a intimação pessoal das mães em ações de estado relativas a crianças e adolescentes.

Tal medida terá o condão de coibir ilegalidades em tais procedimentos, conferindo às mães o pleno exercício do direito de defesa, mas, antes e principalmente, por atender mais plenamente os direitos das crianças e adolescentes, e, de forma prioritária como prescreve o texto constitucional.

Ainda durante este ano de 2002, a área da saúde foi uma das maiores preocupações do grupo e objeto de persistente atuação. No dia 02 de abril, os Ministérios da Saúde e da Justiça assinaram a Portaria 628, instituindo o Plano Nacional de Saúde

do Sistema Penitenciário. Pela Portaria, passou-se a criar um incentivo expresso em um valor *per capita* anual a fim de financiar ações para a atenção à saúde integral de presas e presas no âmbito dos estabelecimentos penitenciários e a eles restritos, excluídos, como beneficiários da medida, aqueles detidos em distritos e cadeias públicas.

A partir do que foi que foi debatido e extraído como conclusão no encontro sobre “A Mulher no Sistema Carcerário”, é inconcebível pensar em prestação do direito fundamental à saúde de qualquer cidadão senão de forma universalizada como preconiza a Constituição Federal e sem incluir os portadores deste direito, definitivamente, no âmbito do Sistema Único (SUS). Nesse sentido, seria essencial que a prestação do serviço se desse por intermédio de equipe vinculada à Secretaria de Saúde e não à Administração Penitenciária. É necessário superar a tradicional subordinação dos profissionais da saúde aos diretores de presídio e, assim, toda uma subcultura dominante nestes locais. Ademais, a prestação realizada no âmbito da Secretaria de Saúde, estaria, naturalmente, submetida aos princípios do SUS tais como a democratização na gestão e no controle dos recursos e das ações.

Por outro lado, a exclusão, pela Portaria, das pessoas detidas em distritos e cadeias públicas do atendimento à saúde revelou-se incompreensível, uma vez que é em tais locais onde a desatenção à saúde é mais observada, diante, primordialmente, das inconcebíveis condições de encarceramento onde os exíguos e insalubres ambientes acabam por gerar endemias, epidemias e doenças de toda a sorte. Além do mais, no caso das mulheres no Estado de São Paulo, negar o atendimento à saúde a tais pessoas é negar esse direito fundamental a cerca de 75% da população prisional feminina, que, ao contrário dos homens, encontra-se em intensa maioria detida em distritos e cadeias públicas, e a maior parte desse percentual já definitivamente condenada.

Diante desse quadro, convidamos os Conselhos Municipal e Estadual de Saúde às reuniões e passamos a levantar nossas inquietações diante da portaria interministerial. Junto a duas conselheiras representando

➤ cada um dos órgãos, foi possível ampliar a discussão, bem como integrar uma comissão constituída no âmbito da Secretaria de Saúde e SAP para redigir um Plano Estadual de Saúde para o sistema penitenciário.

Garantida nossa participação, passamos, junto aos membros dos mencionados Conselhos, a lutar para que ao menos algumas de nossas postulações fossem contempladas no Plano. Foi possível assegurar, primeiramente, o chamado *controle social* através da efetiva participação dos Conselhos de Saúde na gestão do fundo e das ações e, uma inovação, através de entidades não governamentais, entre elas, um representante de nosso Grupo.

Já o atendimento a presas (os) em cadeias públicas e distritos acabou por não ser completamente descartado, uma vez que foi contemplada, no Plano Estadual, a possibilidade de repasse de parte do recurso aos Municípios, o que confere insumos para que as respectivas Secretarias Municipais assumam esta prestação à população presa naqueles estabelecimentos, ao menos no que se refere à atenção básica, na forma como a

Constituição e a lei dispõem.

Em outras áreas, vale citar ainda os seguintes trabalhos: elaboração de relatório sobre a real situação quanto ao asseguramento do direito ao aleitamento materno-infantil em estabelecimentos carcerários femininos, com devido encaminhamento ao Ministério Público para providências cabíveis tais como a instauração de inquérito civil; requerimentos sucessivos para realização de vistoria e desocupação do prédio da Penitenciária Feminina do Tatuapé que vem apresentando sérios riscos de desabamento, bem como péssimas condições de conservação e salubridade, o que importou em articulação junto à Coordenadoria da Mulher (ligada à Prefeitura) para intervenção junto ao órgão fiscalizador competente e articulação junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina); registra-se ainda o acompanhamento aos diversos projetos legislativos que contemplam, direta ou indiretamente, a temática da mulher encarcerada.

E, finalmente, com relação ao direito de voto dos presos e presas provisórias, que vem sendo garantido apenas em alguns poucos Estados da

Federação, a **AJD**, diante das discussões travadas no Grupo e a partir de levantamento empreendido, encaminhou aos TRES ofícios requerendo aos respectivos Presidentes especial empenho no atendimento ao exercício deste direito político.

É janeiro de 2003, e parece que distantes ficamos daquela indignação primeira que nos aproximou e nos fez iniciar essa jornada: a proibição da visita íntima às mulheres encarceradas. Ela foi superada, regulamentando-se derradeiramente seu exercício, mas a situação de exclusão e discriminação dessas mulheres, iniciada no seio da própria sociedade e só reiterada na prisão, nos dá a certeza de que há ainda um longo caminho a ser trilhado, e que, por certo, há muito por fazer.

PS: Vale registrar, por fim, que este trabalho se iniciou e se fortaleceu graças ao empenho e ao idealismo dessas mulheres: Kenarik, Michael, Sonia, Angélica e Claudia. ☺

Alessandra Teixeira
Advogada, membro do Colibri,
coordenadora do Núcleo de Pesquisas
do IBCCRIM, e integrante do Grupo de Estudos
e Trabalho "Mulheres Encarceradas"

Confira os lançamentos SARAIVA!

CÓDIGO CIVIL COMENTADO Volume I – Parte Geral – Arts. 1º a 232



Renan Lotufo
1ª edição • 2002
Enc., 616 p.

OBRA EM 7 VOLUMES
O segundo volume já
em produção!

R\$ 95,00

RECURSO ESPECIAL E O STJ

José Saraiva

1ª edição, 2002, br., 448 p.

R\$ 69,00



A NOVA ETAPA DA REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Coord.: Hélio Rubens
Batista Ribeiro Costa
José Horácio Halfeld
Rezende Ribeiro,
Pedro da Silva Dinamarco

1ª edição • 2002
Enc., 552 p.



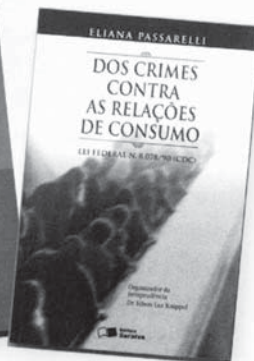
R\$ 88,00

DOS CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

Eliana Passarelli

1ª edição, 2002, br., 216 p.

R\$ 33,00



Apologia de um filósofo

John Rawls morreu dia 24 de novembro de 2002. Sua principal obra, *A Theory of Justice*, publicada em 1971, permanecerá como um marco da filosofia do século XX. Ele supôs que ela seria lida no círculo restrito dos seus pares acadêmicos; mas suscitou, nos 30 anos seguintes, uma enxurrada de aproximadamente 5 mil artigos e livros, a maioria em tom crítico.

Por que esta avalanche crítica? Porque Rawls cutucou as três concepções sobre Direito e sociedade hegemônicas nos séculos XIX e XX: o Positivismo, o Marxismo e o Utilitarismo. De uma vez só.

O confronto com o Positivismo e o Marxismo consistiu na defesa de um princípio a priori de justiça no interior do Direito, trazendo para o nosso tempo uma discussão da Filosofia clássica que remonta à *República*, de Platão, e chega aos contratualistas modernos, de Hobbes a Kant.

Para o Positivismo, cujo cerne é o modelo próprio da investigação científica, que tem como objeto exclusivamente a experiência, a idéia de justiça é uma velharia destinada à lata de lixo para onde foi relegada toda a metafísica.

O marxismo também, a seu modo, foi uma ruptura com a antiga idéia de associação entre Direito e justiça. No amplo espectro das concepções marxistas, o Direito pode ser a expressão da vontade da classe dominante ou a forma necessária de que se devem revestir entes da sociedade capitalista, como mercadoria e a força de trabalho, para que ela funcione.

Em um ou em outro caso, Direito e justiça estão dissociados.

Contra o Utilitarismo, Rawls sustentou um modelo em que a estrutura da sociedade tem como fim as prerrogativas de todos os seus membros. A justiça da estrutura social é, assim, incompatível com qualquer sacrifício de direitos, que não estão

sujeitos à negociação ou ao cálculo de outros interesses sociais.

A força dos princípios de justiça de Rawls decorre de uma argumentação imaginativa e engenhosa para conceitos clássicos – entre outros o contratualismo e o imperativo categórico de Kant. As contingências empíricas de que se revestem os membros da sociedade ficam subordinadas à racionalidade. Em uma hipotética posição originária, pessoas escolhem os princípios de justiça que devem estruturar a sociedade, mas sob um véu de ignorância que lhes impede de conhecer a sua

posição de classe, seus talentos específicos, inteligência, força, etc. Em tal situação, Rawls sustenta que elas elegeriam os seguintes princípios: (i) cada pessoa tem direito a uma liberdade compatível com um sistema que implica a mesma liberdade para todos; (ii) a desigualdade somente é tolerável quando beneficia os menos favorecidos.

Uma parte do pensamento contemporâneo afirma que, ao retirar de uma pessoa as suas condições empíricas, não sobra a pessoa. Não sobra nada porque não há uma natureza humana. Para Rawls – seguindo Platão e Kant – surge a natureza humana e a Razão.

Rawls pensava que seus princípios de justiça eram compatíveis tanto com o socialismo como com o capitalismo. Não consigo ver como, na sua plenitude lógica, tais regras podem se acomodar à acumulação capitalista, a não ser em aspectos pontuais e não essenciais para o sistema – como, no caso do segundo princí-

pio, a ampliação do acesso a determinadas posições por cotas de minorias excluídas.

A idéia da posição originária sob um véu de ignorância reproduz o antigo postulado da boa Ética: assim igualadas, as pessoas podem ver a identidade que têm entre si e podem saber da Realidade do Outro. Centrados em seus próprios interesses, paixões e emoções, os homens consideram reais somente a si mesmos. O outro é uma sombra subordinado à sua exclusiva realidade.

Suponho que não tenha sido observada a coincidência da posição originária de Rawls com o conceito de *maia* da filosofia oriental. *Maia* é a ilusão que nos induz a pensar em nós mesmos como separados do universo e do outro.

Na posição originária de Rawls, o véu de ignorância desvela a sabedoria porque deixamos de ver as diferenças e reconhecemos uns aos outros como reais. O que é, em última análise, o fundamento da universalidade dos direitos.

Lendo os obituários da imprensa americana, soube que John Rawls foi um homem simples, correto, fiel ao que pensava e avesso à fama. Deu apenas uma entrevista em toda a sua vida. Julgava deplorável o estado atual das instituições norte-americanas, e particularmente do Congresso. Pouco antes de morrer, recusou um prêmio de 500 mil dólares porque implicava jantar com o imperador do Japão e ele

pensava que a realeza era um desperdício, um resto de irracionalidade.

Então, além de um grande filósofo, temos a lamentar a morte de um raro homem que considerava a sério a máxima que Shakespeare pôs na boca de Polônio: foi fiel a si mesmo. ☞

Marcio Sotelo Felipe
ex-Procurador Geral do Estado de São Paulo
(1995/2000) e autor do livro
Razão Jurídica e Dignidade Humana

Uma ferida social, política e jurídica

Desde os tempos remotos do Império Romano que a sociedade reage como um todo, no sentido de aperfeiçoamento da cidadania daqueles que a compõe. Assim, a evolução natural desta situação fez com que o homem deixasse de ser coisa-res, ou mesmo arcar com seu próprio corpo para o pagamento de dívidas (até a Lex Papiria), fazendo-as recair sobre o patrimônio do devedor, para, com o tempo, adquirir a sua plena cidadania, tendo nas Constituições democráticas resguardados os seus direitos fundamentais, como ocorre em nosso País.

Mas, como sabido, o aperfeiçoamento não pode ser estático e seu dinamismo passa, necessariamente, pelo crivo dos direitos políticos, onde o cerne reside na questão de se exercer o direito de voto e ser votado. Dentro deste contexto, fazendo-se uma análise da atualidade do País, onde a violência atinge índices alarmantes em todos os segmentos, não se torna difícil vislumbrar no tecido social uma ferida que tem inevitáveis reflexos no âmbito político e jurídico, isto é, a situação do Sistema Penitenciário Nacional.

Com efeito, na esfera de competência de Poderes do Estado, o Poder Legislativo tem uma função de suma importância, exatamente porque responsável pelos contornos do ordenamento jurídico de um povo, da soberania e do próprio território do Estado, em estrita obediência ao primado da legalidade, estampado na Constituição Federal. Também como sabido, o Poder Legislativo se compõe de entes sociais guindados à função pelo voto popular, única e eficaz arma do povo, respeita-

da e temida pela classe política, que pode mudar rumos de uma Nação.

Pois bem, nesta linha de raciocínio, pergunta-se: por que não se deu até hoje uma solução efetiva e concreta aos milhares de sentenciados amontoados por este Brasil? Por mais razões que se busque, acredito que o desprezo a tão clamorosa situação social, que se apresenta como verdadeira ferida, passa, sem dúvida, por uma questão política e jurídica, vez que aquela arma eficaz e única antes mencionada, que é o voto, não pode ser exercida pelos sentenciados, porque segundo a nossa Constituição, “é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: ... III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos”, art. 15 da CF.

Então, diga-se que o cidadão, no pleno exercício dos seus direitos, deixa de sê-lo, no âmbito político, uma vez condenado criminalmente. Juridicamente, sofre o sentenciado uma aniquilação de sua cidadania, o que no aspecto técnico fere até uma das finalidades importantes da pena, que é a ressocialização. Conclui-se que o sentenciado, além do peso do decreto condenatório, perde a voz e a vez de poder aspirar por qualquer modificação social pelo voto. Esta sensação de inexistência política, com certeza, ao longo do tempo, foi a grande responsável pelo descaso que o assunto foi tratado até aqui. Evidente que não se pode tributar este ônus pesadíssimo a um segmento social, mas, cumpre que se alerte que tal situação faz parte daquele dinamismo que merece ser revitalizado

a todo instante, buscando um aprimoramento.

Neste sentido, sem a intenção de se levantar o problema sem a consequente linha de solução, tem-se que, inevitavelmente, a lei deverá ser mudada para se permitir aos sentenciados (sentença criminal condenatória com trânsito em julgado), o pleno exercício do voto. Observe-se que a estes poderá ser dado o mesmo tratamento dos analfabetos, isto é, direito de voto facultativo e não de serem votados — artigo 14, § 1º, II, “a” c/c § 4º, da Constituição Federal.

Tal finalidade, nos dias de hoje, pode perfeitamente ser atingida em função da informatização do voto, sendo que uma só urna eletrônica, com rapidez, segurança e eficiência, seria suficiente para um presídio de aproximadamente trezentos internos. Assegurado aos internos o direito de voto, muito certamente que serão vistos de outra forma por toda classe que deste “néctar se alimenta”.

Finalmente, ao tempo que devem ser prestigiadas todas as propostas de aperfeiçoamento do sistema penitenciário nacional, buscando-se eficiência na punição de qualquer tipo de infrator da lei, não se pode perder de vista que a sociedade é um todo da qual se desprezando qualquer parte, da mesma forma será atingida uma parcial solução, quando o ideal é que o mal que aflige a todos seja por inteiro resolvido. ☺

Paulo César de Figueiredo
Juiz de Direito em MS

Vem aí o Jornal

Brasil de fato

Uma visão popular do que acontece no país

Reportagens e artigos que mostram, do ponto de vista popular, os acontecimentos do Brasil e do mundo

Informe-se, contribua e apóie

brasildefato@cidadania.org.br

A partir de março, nas bancas, nos sindicatos e movimentos populares
Lançamento em janeiro, no III Fórum Social Mundial

Prêmio Franz de Castro Holtzwarth

Discurso proferido pela premiada Kenarik Boujikian Felipe

Recebo hoje este prêmio como mera operadora da idéia que dá sentido às nossas vidas.

A idéia que diz que os seres humanos devem ter uma vida digna como atributo indissociável de suas existências.

Sendo assim, a dignidade não é outorgada por ninguém, não é graça e por ela não se deve nada. Como já ensinou um filósofo, a dignidade não tem preço. Ou seja, nada pode ser trocado por ela.

Nos tempos de hoje não é demais repetir este conceito. Em todos os momentos nossas mentes vêm sendo agredidas pela concepção oposta. Querem nos convencer de que o valor do ser humano é dado pelo mercado. Vivemos em uma atmosfera sombria em que o mercado se tornou o tema de quase tudo que se escreve e pensa, e comporta-se como um deus arrogante e impertinente que exige governar nossas vidas e exige governar o governo.

Esta é a razão de termos tantas pessoas vivendo na miséria: 2/3 da população mundial vivendo abaixo da linha da pobreza; quase 3 bilhões de pessoas sobrevivendo com renda mensal inferior a U\$ 60; mais de 1 bilhão de pessoas vivendo com menos de U\$ 30; mais de 25% dos seres humanos sem acesso à água potável.

A renda mundial dividida de forma aberrante: apenas 447 pessoas possuem a renda equivalente à da metade da população mundial.

Temos discursos de combate à miséria, mas a prática, até hoje, é de priorizar a chamada estabilidade econômica voltada para os mitos da bolsa e do mercado, tudo à custa da fome, desemprego, dor, tudo centrado na globalização neoliberal.

É por isto que, mais do que nunca, é necessário levantar a voz para falar dos

direitos e de sua primeira garantia: a independência judicial.

Não há real garantia de direitos sem independência judicial. Esta é a luta primeira da **Associação Juizes para a Democracia**. A independência do juiz, no dizer de Zaffaroni, é a garantia que significa que “o magistrado não estará submetido às pressões de poderes externos à própria magistratura, mas também implica a segurança de que o juiz não sofrerá as pressões dos órgãos colegiados da própria magistratura”.

Fabio Konder Comparato afirma que a independência judicial refere-se “ao fato de que os juizes individualmente e o Judiciário como órgão estatal não estão subordinados a nenhum outro poder no Estado, mas vinculam-se sempre, diretamente, ao povo soberano...é um mecanismo de organização dos Poderes Públicos destinado a proteger os direitos fundamentais da pessoa humana”.

Portanto, independência judicial é o outro nome da garantia de direitos e exige magistrados educados para os direitos humanos.

Platão afirmou que educar para a vida cidadã é como tingir almas e educar uma pessoa é dar-lhe a melhor tintura das leis. Roberto Romano, comentando esta passagem, ensina: “Quem foi assim tingido possui uma opinião sobre o que deve temer e sobre o que deve fazer, pois tal tintura resiste aos sabões tão ativos para descolorir, como são os prazeres, a dor, o medo e a paixão”.

A independência judicial deve ser preservada diante da manipulação da opinião pública, tantas vezes comandada pelos senhores poderosos da mídia. Eles esquecem da mais elementar das obrigações democráticas a que estão submetidos: a de informar corretamente os cidadãos, esclarecer e

enriquecer o debate democrático. Pensam que liberdade de imprensa é liberdade de empresa.

Ainda assim, a independência judicial deve ser preservada para que os poderosos senhores da mídia tenham garantida a liberdade de expressão. Ainda que para dizer vilezas, ficando por sua conta e risco o desprezo moral dos homens de boa vontade.

A independência judicial deve ser preservada para que o Judiciário cumpra seu papel de guardião da Constituição e, assim, não permita que se tornem “flexíveis” os direitos da gente que não tem emprego, moradia, terra, palavra e alimento e que precisa ser cruelmente sacrificada ao deus mercado.

Estas são as idéias que me movem como Magistrada. Eu as aprendi de homens e mulheres sábios que ensinaram à humanidade as lições da fraternidade e da solidariedade. Todos nós que estamos aqui sabemos quais são os direitos humanos, e sabemos que temos o dever de lutar por eles.

Precisamos de novos tempos. Como dizia Betinho, que também foi agraciado com este prêmio Franz de Castro Holtzwarth, um tempo em que haja “subordinação da economia à política e da política à ética para que o mundo adquira sentido para toda a humanidade”... Não queremos, dizia ele, “um país onde não é ético viver...onde não se pode gozar plenamente a condição humana. Com a miséria, a democracia é uma farsa”.

Precisamos de um mundo sem guerras, sem genocídios.

Todos somos mensageiros dessas idéias, e por isto eu divido este prêmio com todos vocês.

Continuemos a luta.

Muito obrigada. ☺

Desembargadora associada da *AJD* é indicada para o Tribunal Penal Internacional

A desembargadora Sylvania Steiner, do TRF da 3ª Região, sócia da *AJD* e integrante do conselho editorial deste periódico, foi indicada pelo governo brasileiro à ONU, para disputar uma das vagas de juizes do Tribunal Penal Internacional.

A Corte, que julgará crimes de guerra, genocídios e crimes contra a humanidade, foi instituída pelo Estatuto de Roma e já está instalada em Haia, na Holanda.

Sylvania é ativa militante da *AJD*

e sempre defendeu fielmente os princípios democráticos que orientam a entidade em reuniões da Comissão Preparatória do TPI, como membro da delegação brasileira, e no Grupo de Trabalho encarregado pelo Ministério da Justiça de elaborar anteprojeto de lei para integrar as normas do TPI ao direito interno para tipificação dos crimes, adequação do procedimento nas jurisdições comum e militar, e cooperação com a Corte. ☺

Fórum Social Mundial um outro mundo é possível
De 23 a 28 de janeiro de 2003 - em Porto Alegre, Brasil

Os cinco eixos temáticos do **III FSM** são: Desenvolvimento democrático e sustentável; Princípios e valores, direitos humanos, diversidade e igualdade; Mídia, cultura e contra-hegemonia; Poder político, sociedade civil e democracia; Ordem mundial democrática, combate à militarização e promoção da paz. Veja no site www.forumsocialsocialmundial.org.br os convidados que já confirmaram presença e a programação completa das conferências, painéis, mesas de diálogo e controvérsias e testemunhos. ☺

O Combate à Corrupção Eleitoral

A Lei nº 9.840, de 28 de setembro de 1999, trouxe para a sistemática legislativa eleitoral brasileira instrumentos modernos e eficazes de combate à prática da “compra de votos” (captação ilícita de sufrágio) e ao uso eleitoral da máquina administrativa.

A par das sanções de natureza criminal, que subsistem no Código Eleitoral, instituiu-se a figura das infrações de natureza civil eleitoral, combinando como medidas sancionatórias a aplicação de multa e a cassação do registro ou da candidatura.

A referida lei vem demonstrando sua eficácia normativa, tendo sido aplicada por diversas vezes desde o seu advento.

Dentre vários casos de cassação de diploma, cito um exemplo colhido na imprensa. Segundo notícia divulgada pelo *Jornal O Norte*, da Paraíba, em edição do dia 18 de outubro último, o Tribunal Superior Eleitoral manteve sentença do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que decretou a cassação do diploma do vereador de Sobral, Tiago Ramos Vieira. O vereador foi cassado após denúncia feita pelo Ministério Público Eleitoral que o acusou de nas eleições municipais de 2000 ter prometido aos eleitores doar próteses dentárias em troca de votos.

Além dessa aplicação prática da Lei 9840, outras conseqüências alvissareiras alcançaram as nossas Cortes Eleitorais. São temas complexos, que demandarão o pronunciamento aprofundado da Doutrina. Por enquanto anoto apenas que, dentre outros pontos, o TSE terminou por alterar a concepção – historicamente adotada por aquele Sodalício – de que o abuso do poder econômico só poderia acarretar a perda do mandato quando houvesse prova de influência desse abuso no resultado da votação. Agora, não mais se tutela esse resultado do pleito, mas a legitimidade do processo eleitoral. Atualmente, o TSE afirma que “É certo bastar a potencialidade de influência no resultado do pleito para a procedência da investigação judicial” (Recurso Especial Eleitoral nº 19553, de 21/03/2002).

Note-se que o entendimento unânime do Tribunal Superior Eleitoral é o de que “A decisão que julgar procedente representação por captação de sufrágio vedada por lei, com base no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, deve ter cumprimento imediato, cassando o registro ou o diploma, se já expedido, sem que haja necessidade da interposição de recurso contra a expedição de

diploma ou de ação de impugnação de mandato eletivo” (Recurso Especial Eleitoral nº 19739, de 13/08/2002).

Como se vê, muitos foram os avanços decorrentes da aprovação dessa que foi a primeira lei de iniciativa popular promulgada neste país.

Se de um lado colhem-se na jurisprudência os primeiros frutos da aprovação da mencionada lei, a sociedade civil brasileira também experimenta um avanço sem precedentes no sentido da adoção de posturas acerca do tema.

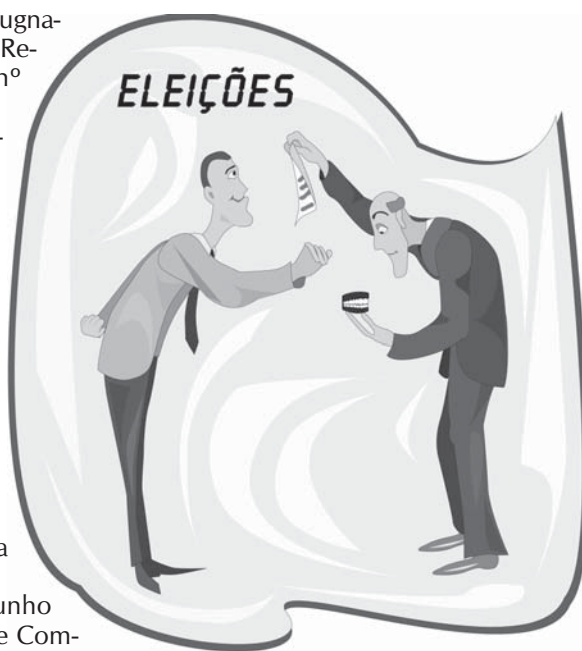
Instituiu-se em 10 de junho deste ano o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - Lei 9840, que constitui uma rede de Comitês por todo o Brasil, congregando a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB), Cáritas Brasileira, Central Única dos Trabalhadores (CUT), Associação dos Cartunistas do Brasil (ACB), Sindicato dos Jornalistas, Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), Associação dos Empresários pela Cidadania (CIVES), Transparência Brasil, Movimento do Ministério Público Democrático (MMPD), Instituto Brasileiro dos Advogados Públicos (IBAP), Ágora em Defesa do Eleitor, Pensamento Nacional das Bases Empresariais (PNBE), Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ABONG), **Associação Juizes para a Democracia (AJD)**, Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBJP), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), UNAFISCO, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), dentre outras entidades e movimentos.

O Movimento tem por principais finalidades a divulgação da Lei 9840, a fiscalização do seu cumprimento e a difusão de comitês populares de combate à corrupção eleitoral, nos níveis local, estadual e nacional.

As eleições de 2002 foram, portanto, o primeiro teste do Movimento, que conseguiu se implantar em dezenove Estados brasileiros.

Os Comitês Estaduais e Municipais do Movimento foram responsáveis pela elaboração de diversas notícias de infração à legislação eleitoral, comunicadas à Polícia Federal, à Justiça e ao Ministério Público Eleitoral.

Em virtude de ações desses comi-



tês foram promovidas prisões em flagrante e instaurações de inquérito ajuizadas representações eleitorais em diversos Estados.

Em Minas Gerais, Mato Grosso e Piauí os Comitês tiveram intenso relacionamento com o Ministério Público Eleitoral, ministrando àquela instituição informações preciosas que ensejaram a deflagração de processos judiciais contra candidatos apanhados na prática de atos de corrupção eleitoral.

Agora, avalia-se como necessária a manutenção do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, ao qual serão agregadas outras importantes tarefas, dentre as quais a de manter vivo o debate sobre o exercício consciente do voto, de modo que pela via da evolução cultural e educacional sejam alcançadas todas as conquistas às quais a lei, isoladamente, jamais teria acesso.

A **AJD** está comprometida com essa lei desde o início das discussões da sociedade civil com vista à sua elaboração, tendo participado mesmo (por meio do associado Dyrceu Cintra) da própria elaboração da minuta do anteprojeto da Lei 9840, juntamente com o Procurador da República José Gerim Cavalcanti e com o ex-Procurador Geral da República Aristides Junqueira.

Isso basta para demonstrar a imensa ligação da **AJD** para com esse importante instrumento jurídico, de cuja efetiva aplicação depende por certo a implantação de uma verdadeira Democracia em nosso país. ☺

O direito vinculado a súmulas e a idéia do justo

A idéia do justo persegue o homem bom. Ao juiz atormenta.

As feridas das ruas, na nudez, na fome, no desabrigo, na faca, na bala, fazem mover o homem bom. Ele se associa, solidariza, compartilha. O homem bom não indaga, age. Mitiga, pela sua diligência, a carência alheia.

O juiz não.

Apartado dos fatos, senão pela sua correspondente descrição nos papéis, o juiz se esquizofreniza no exercício árduo de extrair das letras, no relato, nas leis, na construção dos juristas, de hoje e de ontem, não apenas a verdade, para melhor visão do interesse em disputa, mas a solução maior, aquela que bem contornada pelos altos valores da conduta social, exprima a diretriz a ser seguida, ensine, não apenas a determinação de uma lei, mas como deve ser compreendida para ter vida, acatada, entre os homens.

Há dentro da visão do direito dito pelo juiz a idéia da transposição. A transposição do conflito individual, através da valência do seu dito, para a harmonização social.

Enquanto o homem bom busca atenuar, de imediato, o sofrimento do outro, premido pela insuportável consciência do estado de indignidade, penúria e miséria diante do estado oposto da opulência, do conforto e das honrarias, o juiz busca fazer assomar, das regras de conduta, a possibilidade da melhor vivência comum, sem os traumas e os entraves que as de-

sigualdades, quando iníquas, impelem à revolta e à transgressão, ou ao mal maior, ao segregamento.

Para a humanidade, o progresso moral que advém do ato desinteressado do homem bom é a percepção de ser esse despojamento, por si só, um registro crítico da necessidade de mudança. E o progresso moral que advém, através do ato abstrato e reflexivo do juiz é a concreção gradual e evolutiva da possibilidade de mudança.

O ato primeiro de indagação feito pelo juiz que por primeiro conhece do interesse em disputa, está, de pronto, atrelado à sua efervescência. Está a fluir da paixão que dele emana, da expectativa que o circunda. Já o ato segundo ou terceiro dos demais juizes, em revisão, já distanciados dessas circunstâncias, sobre põe-se-lhes, e despindo o fato de sentimentos, reveste-o de lógica. Se ao ato primeiro se faz mais crucial a idéia do justo, aos que o seguem se faz mais límpida a idéia da razão, num enunciado lógico.

Em princípio, pois, maior impulso à possibilidade de mudança, via de regra, confere o primeiro juiz às normas de conduta. E maior densidade e permanência lhes conferem os demais, como última pronúncia de validade.

Assim, ainda se rígida a lei no tempo, seu enunciado não prospera com valor igual, se alteradas as condições sociais sobre as quais se atém. E o primeiro juiz é o que primeiro se defronta com o novo

grau de maturação e de necessidade da consciência social. E, por certo, será ele a imprimir à velha lei, o significado do tempo novo.

A busca da segurança jurídica, através da vinculação do direito em súmulas (os enunciados lógicos dos juizes de segundo e/ou terceiro grau), contém contradição em tese, dada a constante mutabilidade da vivência social.

A imprevisibilidade do futuro é por si só fator inibidor da estratificação do direito em códigos. E com maior causa, do direito sumulado.

O impedimento de submissão a reexame, do direito dito pelo primeiro juiz, quando se compatibiliza com os enunciados dos juizes de grau superior, se revela medida de maior senso jurídico-social que o atrelamento prévio dos julgamentos, de forma cristalizada, aos tribunais superiores.

A idéia do justo se retrai e se empobrece ante regras impostas à permanência da organização social. E ante o princípio da segurança como valor maior.

A mesma idéia do justo que faz mover o homem bom, e o faz assinalar, em alerta, compadecido, para a necessidade de mudança, é a que faz aprimorar o direito, pela possibilidade gradual da mudança, no tanto quanto da inquietação do juiz. ☺

Maria Cecília F. Alvares Leite

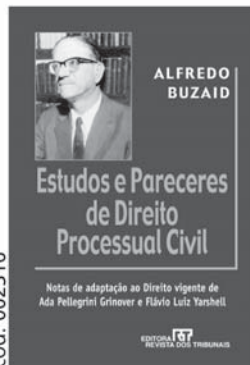
Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e membro da **AJD**

novidades RT



cód. 002296

1.120 páginas
cartonado



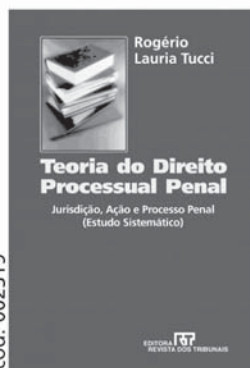
cód. 002316

320 páginas
cartonado com sobrecapa



cód. 002242

944 páginas
cartonado



cód. 002319

256 páginas
cartonado com sobrecapa

Periódicos 2003
Assine já! 0800 11 2433

EDITORA RT
REVISTA DOS TRIBUNAIS

www.rt.com.br

Desde 1912, o maior acervo jurídico do país